



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021-L, DE 4 DE JANEIRO DE 2021, DE AUTORIA DA VEREADORA CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO E DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR.

Exercer a cidadania inclui ter um papel ativo no conjunto de direitos e liberdades políticas assegurados pela Constituição Federal. Porém, muitas pessoas, em particular as Pessoas com Deficiência Auditiva, não conseguem ter esse papel de maneira plena em razão das barreiras comunicais e informacionais existentes nas imediações do Poder Legislativo, porque, muitas vezes, não há servidores capacitados em LIBRAS e, nas sessões e reuniões abertas ao público, não há um(a) tradutor(a) e intérprete em LIBRAS.

Segundo estudo feito em conjunto pelo Instituto Locomotiva e a Semana da Acessibilidade Surda, há no Brasil 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva. Desse total, 2,3 milhões têm deficiência severa. A surdez atinge 54% de homens e 46% de mulheres. A predominância é na faixa de 60 anos de idade ou mais (57%). Além disso, nove por cento das pessoas com deficiência auditiva nasceram com essa condição e 91% adquiriram ao longo da vida, sendo que metade foi antes dos 50 anos. Entre os que apresentam deficiência auditiva severa, 15% já nasceram surdos. Do total pesquisado, 87% não usam aparelhos auditivos.

Diante desse cenário, este Projeto de Resolução tem como fim imediato suplementar a Lei Nacional Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Municipal Nº 4.309/2014 e fim mediato suplantiar toda e qualquer forma de barreira comunicacional e informacional existente nesta Casa de Leis, que impede a Pessoa com Deficiência Auditiva de exercer a cidadania plena. Por essa razão, a Vereadora e o Vereador que subscrevem o Projeto convidam os nobres pares a apoiá-lo a fim de dar um importante passo em direção à inclusão social.

Isso posto, Cláudia Rita Duarte Pedroso e Paulo Rogério Noggerini Júnior, por intermédio do Protocolo nº 149/2021, de 04/01/2021 - 17:23, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021 De 4 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a inclusão social da Pessoa com Deficiência Auditiva nas instalações da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos desta Resolução visam complementar a Lei Nacional Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Municipal Nº 4.309/2014, a fim de suplantar as barreiras comunicacionais e informacionais existentes nas instalações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Em toda repartição da Câmara Municipal, haverá uma pessoa capacitada em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a Câmara Municipal poderá capacitar os servidores com cursos de LIBRAS para atendimento ao público.

§ 2º Os cursos previstos no § 1º serão ministrados prioritariamente por associações sem fins lucrativos, preferencialmente instaladas no Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º A interpretação e a tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS das sessões, reuniões e audiências públicas se viabilizarão por um(a) tradutor(a) e intérprete que deverá ter curso de Letras e LIBRAS.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. Na falta da qualificação prevista no *caput*, o(a) tradutor(a) e intérprete deverá, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência em LIBRAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
4 de janeiro de 2021.

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 04/01/2021 - 17:23 149/2021/LMF